



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Secretário de Esporte do Município de São Caetano do Sul, Mauro Chekin, pelas declarações capacitistas proferidas durante audiência pública de prestação de contas da Pasta na última semana, a respeito dos desafios na inclusão de pessoas com deficiência em atividades esportivas.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

É com profunda indignação que repudiamos a manifestação pública do Sr. Mauro Chekin, Secretário de Esporte do Município de São Caetano do Sul, a respeito da política de inclusão de pessoas com deficiência nos esportes. Na sua fala, o agente público declarou: “Nós temos um problema muito grande com autista e com qualquer deficiente”. Ao relatar um caso concreto, afirmou: “Veio uma mãe que quis uma inclusão com a filha dela, para ser incluída na aula de nataç o. Está bom, vamos incluir. A menina usa fralda, como que eu posso pôr a menina dentro da água de fralda? Nós não temos condição. Esta mesma menina, quando começou a aula, começou o barulho, ela saiu correndo da piscina, se encostou em um canto e tapou os dois ouvidos.”



Em continuidade, acrescentou que, em situações como essa, a orientação seria que a família providencie itens adequados, como fralda específica para uso em piscina, afirmando: “Hoje, com o problema da inclusão social, que eu acho importante e tem que ser feita, mas nós temos que tomar muito cuidado com os esportes principalmente”. Destacou ainda: “Não são todos os profissionais que são capacitados a fazer isso. (...) Nós temos que ver o profissional que quer trabalhar com isso. Não posso obrigar.” A íntegra dessa manifestação pode ser acessada no link: <https://youtube.com/shorts/eRIQP791I4E?si=wii5eqkMeo3pJh9p>.

Tais declarações, além de estigmatizar pessoas com deficiência — em especial pessoas com transtorno do espectro autista —, revelam compreensão distorcida do dever do Poder Público quanto à promoção da inclusão. Ao tratar a inclusão como “problema” e relativizar sua implementação, o discurso reforça barreiras atitudinais e institucionais que a legislação brasileira busca justamente eliminar.

A manifestação viola frontalmente os princípios consagrados na Constituição Federal, especialmente a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III), a promoção do bem de todos sem preconceitos (art. 3º, IV) e a garantia de igualdade material (art. 5º). Contraria, igualmente, os fundamentos da **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que asseguram o direito à participação plena e efetiva em igualdade de condições, inclusive nas atividades esportivas, impondo ao Poder Público o dever de promover adaptações razoáveis e acessibilidade.

A Lei Brasileira de Inclusão (art. 4º, § 1º) considera ainda **discriminação em razão da deficiência** “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”



É inadmissível que agentes públicos, responsáveis pela formulação e execução de políticas públicas, reproduzam discursos que atentem contra direitos fundamentais e desestimulem práticas inclusivas. A qualificação técnica de profissionais e a adequação de estruturas não podem ser utilizadas como justificativa para exclusão, mas sim como deveres a serem providos pela Administração Pública.

Diante do exposto, é dever desta Casa manifestar seu **veemente repúdio** às declarações proferidas, reafirmando seu compromisso com a defesa legítima dos direitos das pessoas com deficiência, com a promoção da inclusão social e com o combate a toda forma de discriminação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF267003287403, em ordem cronológica:

1. Sen. Mara Gabrilli
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Jussara Lima
4. Sen. Ivete da Silveira
5. Sen. Damares Alves
6. Sen. Leila Barros
7. Sen. Otto Alencar
8. Sen. Jorge Kajuru
9. Sen. Professora Dorinha Seabra
10. Sen. Soraya Thronicke
11. Sen. Romário
12. Sen. Hamilton Mourão
13. Sen. Plínio Valério
14. Sen. Fabiano Contarato
15. Sen. Paulo Paim
16. Sen. Vanderlan Cardoso
17. Sen. Weverton
18. Sen. Eduardo Braga
19. Sen. Confúcio Moura
20. Sen. Roberta Acioly
21. Sen. Eliziane Gama
22. Sen. Jaime Bagattoli

- 23. Sen. Teresa Leitão
- 24. Sen. Sérgio Petecão
- 25. Sen. Styvenson Valentim
- 26. Sen. Izalci Lucas
- 27. Sen. Dr. Hiran
- 28. Sen. Eduardo Gomes